



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5942, DE 13 DE JULHO DE 2016

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
FPPME DE PINDAMONHANGABA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba – FMEP, instância de caráter permanente, responsável pela coordenação dos processos de construção, revisão e acompanhamento do Plano de Educação do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba – FMEP:

I- Acompanhar a execução das metas e ações previstas no Plano Municipal de Educação – PME;

II- Realizar o monitoramento contínuo e avaliações periódicas quanto à execução do PME e o cumprimento de suas metas;

III- Emitir pareceres a serem encaminhados ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV- Definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME;

V- Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;

VI- Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Educação e de suas metas;

VII- Promover a articulação das Conferências Municipais com as Conferências regionais, estaduais e federais, considerando a especificidade de cada instância;

VIII- Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional do Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;

IX- Avaliar, rever e propor adequações das metas e estratégias contidas no Plano Municipal de Educação;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

X- Organizar a Conferência Municipal de Educação;

XI- Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba, de caráter permanente, será constituído pelos seguintes representantes:

I- 06 (seis) titulares do Poder Público Municipal;

II- 03 (três) titulares da Sociedade Civil (Conselhos, Sindicatos, Associações, Organizações ou Movimentos Sociais relacionados à educação);

III- 03 (três) titulares dos Usuários do Sistema de Ensino (representantes dos Alunos da Educação Básica e do Ensino Superior ou Responsáveis por Alunos);

IV- 10 (dez) titulares dos Profissionais da Educação nas Redes Públicas e Privadas (docentes e equipes técnico-administrativas).

§ 1º A cada titular indicado corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

§ 3º Os representantes previsto no inciso I deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes previstos no inciso II serão indicados pelos conselhos, sindicatos, associações ou movimentos sociais relacionados à educação, e aqueles previstos nos incisos III e IV deverão inscrever-se junto à Secretaria de Educação e Cultura nos prazos a serem divulgados por edital e serão eleitos em Assembleia convocada especialmente para esse fim.

§ 5º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de portaria do Chefe do Executivo para compor o Fórum Municipal de Educação.

§ 6º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 7º Nas sessões públicas do Fórum poderão participar os demais colaboradores que demonstrarem interesse nos debates e se inscreverem para as comissões internas a serem constituídas no âmbito do colegiado.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em atuação conjunta com o Conselho Municipal de Educação, ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de julho de 2016.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal